



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Administração Penitenciária

ASSUNTO: Pedido de informação formulado [REDACTED]

EMENTA: Nome de funcionários. Informação pessoal que não atinge honra, intimidade, imagem ou vida privada. Divulgação de informações semelhantes em transparência ativa. Provimento recursal.

DECISÃO OGE/LAI nº 259/2018

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Administração Penitenciária, número SIC em epígrafe, para acesso aos nomes de funcionários e estagiários do Centro de Penas e Medidas Alternativas – CPMA de Campinas, ao ato que regulamenta o uso de crachá pelos servidores, ao ato que impede o acesso do reeducando ao prontuário e os direitos sobre o acesso ao prontuário.
2. Em resposta, o ente prestou informações, deixando apenas de fornecer os nomes de servidores e estagiários do CPMA de Campinas, por entender que são de cunho pessoal. A ausência de resposta ante recurso motivou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada a sanar a supressão de instância, a Pasta ficou-se silente.
4. Para analisar a presente situação, vale recordar que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, XXXIII, assegura ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, público ou particular. A Lei nº 12.527/2011, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052/2012, veio dar concretude a esse direito, bem como ao princípio da publicidade, a iluminar todos os atos da Administração Pública.
5. Como exceção à regra geral, a Lei define informações pessoais como aquelas relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável (artigo 4º, inciso IV). Entretanto, a Lei apenas veda a divulgação de informações pessoais sensíveis, “relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem”, nos termos do artigo 31, §1º, inciso I, da aludida norma.
6. Contudo, no presente caso, os nomes de servidores e estagiários lotados na unidade não são considerados informações pessoais sensíveis. O Portal da Transparência Estadual, por exemplo, divulga em transparência ativa os nomes de todos os



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

servidores públicos estaduais com seus cargos, funções e salários, sem que tal divulgação atinja a honra, imagem, intimidade ou vida privada das vítimas.

7. Vale considerar que, caso a divulgação de nomes ou a quantidade de servidores e estagiários lotados na unidade represente risco à segurança da sociedade e do Estado, a informação pode ser classificada como sigilosa, nos termos dos incisos do artigo 23 da Lei de Acesso à Informação, mediante confecção de Termo de Classificação de Informações, o que não foi apresentado no presente caso.
8. Ante o exposto, não se tratando de informações pessoais sensíveis, de possível divulgação, **conheço do recurso** e, no mérito, **dou-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput e 31, §1º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011, devendo-se adotar, nos termos do § 2º do artigo 20 do aludido Decreto, as providências necessárias com vistas a dar cumprimento ao disposto na Lei, conforme esta decisão.
9. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 09 de agosto de 2018.

MANUELLA RAMALHO
RESPONDENDO PELA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL